

PARECER Nº 1544/2006 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0479/2005**.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Jorge Tadeu “altera o artigo 1º da Lei nº 13.285, de 09 de janeiro de 2002” acrescentando a prevenção do colesterol ao programa de prevenção do diabetes e da anemia infantil.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente.

O excesso de gordura no sangue, principalmente no que se refere ao chamado "colesterol ruim", representa importante fator de risco para a alteração patológica arterial conhecida como aterosclerose, ou seja, o endurecimento arterial ocasionado por depósitos de cristais de colesterol e proliferação de células musculares da camada íntima arterial, podendo provocar infarto do miocárdio e insuficiência coronariana crônica, trombose cerebral e trombozes arteriais em membros inferiores.

A prevenção da hipercolesterolemia deve ocorrer já na infância através da orientação dietética. A alimentação é a primeira conduta para atingir uma vida mais saudável. Seguir uma alimentação balanceada e adequada não significa renunciar aos alimentos mais gostosos, basta prepará-los de forma diferente e incorporar alguns hábitos novos para reduzir os riscos de aterosclerose e doenças vasculares.

O colesterol é encontrado somente em alimentos de origem animal; portanto, para reduzir a ingestão, deve-se restringir o consumo de leite integral e seus derivados (queijos amarelos, manteiga, creme de leite), sorvetes cremosos, além das carnes vermelhas gordurosas, carne de porco, bacon, enlatados em geral, vísceras, miolo, coração, fígado, e alguns frutos do mar (camarão, lagosta, ostra). A dieta deve conter menos gordura animal (saturada) e colesterol, menos calorias e mais rica em verduras, legumes e frutas (fibras).

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei deve prosperar, manifestando-se favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 01/11/06.

J.F.Zelão – Presidente

Cláudio Prado – Relator

Abou Anni

Atílio Francisco

Mário Dias

Noemi Nonato